PROJETO DE LEI Nº 017/2001

Assunto: TORNA OBRIGATÓRIO A UTILIZAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS NOS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Nos contratos de delegação de prestação de serviço de transporte coletivo municipal será exigida utilização de equipamento de detecção de metais, de modo a impedir a entrada nos veículos de pessoas que portem armas capazes de colocar em risco a segurança dos passageiros.

PRGFº 1º - O município promoverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a alteração nos contratos em vigência na data de publicação desta Lei, a fim de adequá-los ao disposto nesta Lei.

PRGFº 2º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo 1º, será concedido aos delegatórios o prazo de 90 (noventa) dias para adaptarem as exigências desta Lei.

ART. 2º. – O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o delegatário do serviço de transporte municipal de passageiros ao pagamento de multas no valor de duas mil vezes o coeficiente tarifário.

ART. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE MARÇO DE 2001.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/ARPM/

JUSTIFICATIVA

A proposição em análise visa garantir a segurança dos cidadãos que utilizam o transporte de passageiros municipais e que vem sendo constante vítimas da violência durante os percursos realizados pelos veículos.

Tal fato seria certamente imunizado por meio da utilização de detectores de metais que impedissem a entrada nos ônibus destinados ao transporte municipal de passageiros, de pessoas portadoras de armas.

Assim, devido a importância da proposição para se resolver o problema da violência no transporte de passageiros, contamos com o apoio de nossos pares para aprovação deste Projeto.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE MARÇO DE 2001

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/ARPM/